



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 1.656/97

"Extingue a data-base dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR DR. VITOR MAKSOUD, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º) - O "caput" do Artigo 20 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.568/95 (PCCV), de 05 de agosto de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Artigo 20 - Revogado.

Parágrafo Único - Revogado."
.....

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, revoga expressamente o "caput" do artigo 20 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.568/95 e as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 18 DE SETEMBRO DE 1997.

VEREADOR DR. VITOR MAKSOUD

- PRESIDENTE -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ERRATA

A PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO, comunica que a publicação da Lei nº 1.655/97, de 18 de setembro de 1.997, que Modifica o percentual estabelecido para pagamento de benefícios da aposentadoria de ex-vereadores e dá outras providências, deu-se erroneamente na Edição nº 1.808, de 19 a 25 de outubro de 1.997, passamos a republicá-la na íntegra:

L E I

Nº 1.655/97

"Modifica o percentual estabelecido para o pagamento de benefícios da aposentadoria de ex-vereadores e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR DR. VITOR MAKSOUD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O "caput" do artigo 1º, os incisos I e II, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.623/96, de 11 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Artigo 1º - É assegurado a ex-vereador, após decorrido o exercício de 04 (quatro) legislaturas consecutivas no Legislativo Aquidauanense, o direito de perceber, a título de aposentadoria, um subsídio mensal e vitalício à razão de 50% (cinquenta por cento), do subsídio fixo dos membros da edilidade em exercício,

Artigo 6º -